

Bruxelas, 24 de abril de 2026
(OR. en)

8262/26

EDUC 112
DIGIT 102
SOC 196
COMPET 437
TELECOM 191

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de conclusões do Conselho sobre os professores na era da inteligência artificial (IA) – <i>Aprovação</i>

1. O Comité da Educação analisou o projeto de conclusões do Conselho sobre o assunto em epígrafe em várias reuniões. O texto em anexo reúne o acordo de todas as delegações.
2. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar que existe um acordo de princípio sobre o texto em anexo e a apresentá-lo ao Conselho EJCD para aprovação na sua reunião de 11 de maio de 2026 e subsequente publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Projeto de conclusões do Conselho sobre os professores na era da inteligência artificial (IA)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDA os antecedentes políticos do Espaço Europeu da Educação e a sua plena realização, bem como o papel fundamental dos professores, que estão no cerne de sistemas de educação e formação de elevada qualidade, inclusivos e orientados para o futuro, adequados à era digital;

CHAMA A ATENÇÃO para o facto de a soberania digital e a autonomia estratégica serem essenciais para a Europa, observando que é crucial reduzir as dependências associadas às ferramentas e tecnologias de inteligência artificial (IA) desenvolvidas fora da Europa, inclusive na educação e formação.

RECONHECE que:

1. A IA desempenha um papel central na competitividade e no crescimento sustentável da Europa;
2. A transição digital em curso – em especial, o rápido desenvolvimento e implantação da IA – está a reconfigurar a vida quotidiana em toda a União, criando novas realidades para os sistemas de educação e formação;
3. A IA tem potencial para influenciar a forma como se organiza o ensino, como os professores concebem, ministram e avaliam a instrução e como os aprendentes acedem à informação e a interpretam, pelo que pode transformar a relação entre professores e aprendentes, podendo também afetar a forma como as escolas gerem as tarefas administrativas;
4. A integração da IA na educação e formação exige que se tire partido das aptidões e competências digitais existentes e o seu desenvolvimento contínuo, bem como orientações e quadros de apoio para permitir que os professores, os aprendentes e os sistemas de educação e formação estejam devidamente equipados para a transformação digital;
5. Estas alterações podem afetar o papel dos professores, as práticas pedagógicas, as expectativas relativamente aos professores e a organização da vida escolar a um nível mais lato.

SUBLINHA que, para efeitos das presentes conclusões, o termo «professores» engloba os professores, os formadores, os dirigentes educativos e outro pessoal pedagógico envolvido no ensino dos aprendentes dos níveis pré-escolar, do primeiro, segundo e terceiro ciclos do ensino básico, e do ensino secundário dos sistemas de educação e formação formais, inclusive do ensino e formação profissionais de nível inicial e secundário, e deve ser entendido em consonância com o direito nacional e, se aplicável, o direito regional, bem como com a estrutura de cada sistema de educação e formação.

DESTACA que a IA tem potencial para reforçar:

6. A aprendizagem ativa e colaborativa e a participação criativa;
7. A inclusão, através da disponibilização de recursos educativos a jovens com deficiência e necessidades educativas especiais;
8. A acessibilidade para os aprendentes de zonas rurais e remotas e de contextos sub-representados e marginalizados;
9. A participação de aprendentes de diferentes origens linguísticas na aprendizagem, aumentando assim a diversidade cultural e linguística;
10. A pedagogia, através de várias abordagens, incluindo a aprendizagem prática e baseada na experiência;
11. A personalização, a fim de atender a diferentes perfis de aprendizagem, incluindo instruções individualizadas e um retorno de informação imediato, contribuindo assim para a aquisição de conhecimentos e competências;
12. Práticas de avaliação centradas nas necessidades e nos progressos individuais dos aprendentes, permitindo a identificação precoce de lacunas e um retorno de informação formativo, e prevenindo riscos de desinteresse ou de abandono escolar;
13. A eficiência administrativa, permitindo que se dedique mais tempo ao processo de ensino e aprendizagem;

OBSERVA que a IA pode suscitar preocupações quanto ao seguinte:

14. A iniciativa e a supervisão por humanos, em especial porque a IA tem potencial para pôr em causa a autonomia dos professores e dos aprendentes;
15. A dependência tecnológica das ferramentas de IA, em particular de IA generativa, que pode comprometer de forma gradual o pensamento crítico, bem como as capacidades cognitivas e metacognitivas necessárias para a aprendizagem, potencialmente afetando em simultâneo a motivação dos aprendentes, a sua perceção do valor da educação e o seu empenho na aprendizagem ao longo da vida;
16. A utilização excessiva e não deliberada de ecrãs e de ferramentas baseadas na IA por parte de jovens aprendentes, o que pode causar distração e, em alguns casos, prejudicar a sua concentração e a sua aquisição de competências;
17. A responsabilização humana, que poderá ser posta em causa por uma dependência excessiva das ferramentas de IA, conduzindo potencialmente à desinformação, ao plágio ou a problemas relacionados com direitos de autor;
18. Os enviesamentos integrados na IA ou por ela amplificados, especialmente se não forem tidas em conta outras especificidades contextuais, o que poderá redundar em discriminação, desigualdade e exclusão;
19. A qualidade, a integridade, a proteção e a transparência dos dados, especialmente tendo em conta a necessidade de preservar a confiança, a equidade, a privacidade e a responsabilização;
20. O risco de aumentar os fossos digitais, em especial através do acesso desigual às ferramentas e infraestruturas de IA e da conceção inadequada das mesmas, bem como as disparidades em matéria de aptidões e competências digitais, o que pode agravar as desigualdades entre os aprendentes;
21. O bem-estar societal, mental e ambiental, especialmente tendo em conta o risco de a implantação da IA poder vir a afetar a coesão social e os processos cognitivos e a agravar ainda mais a crise ambiental e climática.

SALIENTA o seguinte:

22. A necessidade de uma abordagem da IA na educação e formação que seja equilibrada, baseada em dados concretos, deliberada e assente em valores e que tire partido das oportunidades e, ao mesmo tempo, identifique, previna e atenuar proativamente os riscos;
23. A importância de fazer a distinção entre as ferramentas de IA de uso geral utilizadas nas práticas educativas e as soluções de tecnologia educativa (*EdTech*) de IA que se baseiam em princípios pedagógicos e são concebidas para melhorar os resultados educativos, em consonância com a abordagem baseada no risco definida no Regulamento IA;
24. A par das grandes mudanças tecnológicas, a dimensão humana do ensino e da aprendizagem, assente numa utilização ética, segura e responsável da IA, continua a ser fundamental;
25. Os professores são facilitadores essenciais destes esforços e podem ajudar os sistemas de educação e formação a beneficiarem da inovação, mas continuando a promover a qualidade, a equidade, a inclusão e o sucesso para todos, aspetos que continuam a ser fundamentais à medida que avançamos rumo ao Espaço Europeu da Educação.

REALÇA que:

26. Os professores desempenham um papel decisivo no processo de aprendizagem e na determinação da forma como a IA é introduzida, interpretada e utilizada;
27. As decisões educativas sobre a utilização da IA devem continuar a basear-se em fins pedagógicos;
28. As ferramentas de IA têm de apoiar os professores – e não substituí-los nem isolá-los –, e o discernimento profissional, a autonomia pedagógica e a responsabilidade são essenciais para uma educação e formação de elevada qualidade, inclusiva e centrada no ser humano.

AFIRMA o papel essencial e a evolução do papel dos professores no que toca a:

29. Aproveitar as oportunidades oferecidas pela IA, salvaguardando ao mesmo tempo a confiança e as interações construtivas entre professores e aprendentes em sala de aula, bem como as necessidades socioemocionais e de desenvolvimento dos aprendentes, assegurando uma orientação e supervisão adequadas à idade;
30. Facilitar a aprendizagem com ferramentas de IA, recorrendo a abordagens de ensino criativas, inovadoras e personalizadas, se acrescentarem valor pedagógico;
31. Fazer uma avaliação crítica dos resultados da IA, explicando as limitações e os potenciais enviesamentos dos sistemas de IA e ajudando os aprendentes a avaliar informações geradas pela IA;
32. Consolidar a cidadania digital, orientando os aprendentes na utilização responsável, ética e crítica da IA, reforçando assim uma participação democrática informada e ativa;
33. Apoiar os aprendentes na avaliação das implicações ambientais, sociais e éticas das ferramentas de IA, de forma a contribuir para um futuro ecológico, justo e resiliente;
34. Contribuir, se adequado, para a conceção conjunta, a seleção, a avaliação e a adaptação contextual das ferramentas de IA utilizadas na educação e formação.

E, por conseguinte, **INSTA** a que as abordagens da IA na educação e formação sejam norteadas pelos princípios do humanismo digital, assegurando que a tecnologia sirva as pessoas, apoie a iniciativa humana e reforce os valores democráticos.

RECONHECE que:

35. O investimento nos professores é essencial para assegurar que a IA contribua positivamente para o ensino e a aprendizagem;
36. A capacitação dos professores para saberem lidar com as oportunidades e os riscos da IA exige:
 - a) Literacia em IA, incluindo conhecimentos, aptidões e competências no domínio das ferramentas e tecnologias de IA, bem como pensamento crítico e literacia mediática;
 - b) Orientações de elevada qualidade, reforço de capacidades e desenvolvimento profissional;
 - c) Uma compreensão clara dos desafios em matéria de soberania sobre os dados relacionados com a utilização de ferramentas de IA na educação e formação;
 - d) Um quadro estratégico abrangente que apoie a implantação segura de ferramentas e tecnologias de IA fiáveis na educação e formação e que salvaguarde a autonomia pedagógica e o profissionalismo da tomada de decisões;
 - e) Condições de trabalho favoráveis, incluindo a assistência de tecnólogos educativos, e as infraestruturas digitais necessárias para permitir que professores de todas as origens, idades e níveis de prontidão digital se adaptem à evolução tecnológica e possam exercer o seu discernimento profissional com responsabilidade e confiança;
37. São necessárias abordagens escolares holísticas e a nível sistémico que contem com a participação de todos os principais intervenientes, incluindo os progenitores e as famílias, para assegurar uma integração coerente, sustentável e equitativa da IA na educação e formação, prevenindo encargos indevidos para os professores a nível individual.

CHAMA A ATENÇÃO para:

38. A importância da cooperação interdisciplinar aos níveis nacional, regional e da UE, assegurando que nenhuma instituição de ensino e formação seja deixada para trás;
39. A necessidade de reforçar a autonomia estratégica da UE nas tecnologias educativas mediante a promoção do desenvolvimento de ferramentas e soluções de IA sediadas na UE, em consonância com os valores e interesses da União.

CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS a:

40. Ajudarem os professores a tirar partido das aptidões e competências digitais existentes para utilizar e ensinar sobre as ferramentas e tecnologias de IA de forma eficaz, e a compreender os benefícios e riscos associados.
41. Apoiarem a introdução e a utilização de ferramentas de IA, caso estas acrescentem valor pedagógico, de uma forma que complemente e reforce a dimensão humana do ensino e não substitua o papel pedagógico dos professores nem as suas relações com os aprendentes.
42. Incentivarem a disponibilização de ferramentas de IA fiáveis, éticas, centradas no ser humano, baseadas na investigação e explicáveis, que sejam especificamente concebidas para contextos educativos e adequadas à idade dos aprendentes e ao fim educativo a que se destinam.
43. Se for caso disso, capacitarem os professores para integrar as ferramentas de IA nos processos de ensino e aprendizagem de forma crítica, responsável, ética e confiante, salvaguardando em simultâneo a autonomia pedagógica, o discernimento profissional e o bem-estar dos aprendentes.

44. Estimularem a integração da literacia em IA na formação inicial de professores, na entrada no mundo do trabalho e no desenvolvimento profissional contínuo, consoante aplicável.
45. Envolverem os professores na criação e avaliação de iniciativas de IA e incentivarem investigação que analise o impacto da IA no papel dos professores, bem como nos resultados da aprendizagem.
46. Promoverem abordagens éticas, seguras e fiáveis da IA na educação e formação, nomeadamente através de orientações em matéria de proteção de dados, sensibilização para os riscos, responsabilização e salvaguardas centradas nos aprendentes.
47. Abordarem questões relacionadas com a equidade e a acessibilidade, incluindo a acessibilidade linguística e as disparidades regionais, mediante a promoção de um acesso justo às ferramentas de IA, às infraestruturas digitais e a recursos digitais de elevada qualidade para todos os professores e aprendentes.
48. Explorarem e aproveitarem o potencial da IA para apoiar abordagens inclusivas, personalizadas e centradas no aprendente, inclusive no ensino profissional e na aprendizagem no trabalho.
49. Terem devidamente em conta o impacto da IA na carga de trabalho dos professores, nas suas práticas de avaliação e nas suas tarefas administrativas, com vista a garantir os direitos dos professores através de condições de trabalho sustentáveis e favoráveis.
50. Apoiarem o bem-estar dos professores, assegurando que a IA contribua para melhorar os processos de ensino e aprendizagem sem criar pressões indevidas.

CONVIDA A COMISSÃO EUROPEIA, no âmbito das respetivas competências e tendo devidamente em conta o princípio da subsidiariedade, a:

51. Prosseguir a cooperação e continuar a desenvolver sinergias com o Conselho da Europa, a UNESCO e a OCDE, e continuar a cooperar com a OCDE nos trabalhos de ultimateção do Quadro de Literacia em IA para o Ensino Primário e Secundário.
52. Apoiar uma abordagem coerente e estratégica da IA na educação e formação a nível europeu, que seja centrada nas competências digitais, na literacia em IA, no apoio ao desenvolvimento profissional dos professores e no pensamento crítico e que reforce a resiliência democrática, incluindo a capacidade de avaliar os enviesamentos, a desinformação e os riscos relacionados com a ciberintimidação, continuando simultaneamente a trabalhar tendo em vista o Roteiro sobre o Futuro da Educação e das Competências Digitais 2030.
53. Facilitar o desenvolvimento e a partilha de dados concretos, a investigação, as boas práticas e o intercâmbio de políticas sobre abordagens da IA na educação e formação que sejam centradas no ser humano, inclusive por meio da Plataforma Europeia da Educação Digital.
54. Continuar a desenvolver e a divulgar orientações e recursos práticos para apoiar a utilização ética, responsável, segura e transparente das ferramentas de IA na educação e formação, inclusivamente promovendo as *Orientações éticas para educadores sobre a utilização de inteligência artificial (IA) e de dados no ensino e na aprendizagem* e as *Orientações para professores e educadores sobre o combate à desinformação e a promoção da literacia digital através da educação e formação*.

55. Avançar com a atualização do Quadro Europeu de Competência Digital dos Educadores (DigCompEdu), a fim de ter em conta o rápido desenvolvimento e a crescente utilização da IA, assegurando que os educadores sejam dotados dos conhecimentos, das competências e das atitudes necessárias para integrar de forma eficaz, crítica e responsável as ferramentas e práticas baseadas na IA no ensino, na aprendizagem e na avaliação.
56. Assegurar a coerência entre as iniciativas da UE relacionadas com a IA, a educação e formação e a transformação digital.
57. Apoiar os Estados-Membros na disponibilização de quadros e orientações sobre as responsabilidades legais e em matéria de proteção de dados, incluindo a aplicação do Regulamento IA no domínio da educação e formação.
58. Promover a participação dos professores na conceção e na avaliação de iniciativas a nível da UE sobre a IA na educação e formação.

CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO, no âmbito das respetivas competências, a:

59. Continuarem a desenvolver programas adequados de reforço de capacidades, a fim de prepararem os professores para trabalhar em contextos em que a IA está cada vez mais presente.
60. Trabalharem no sentido de orientar e proteger os professores na utilização de ferramentas de IA em sala de aula, através de um apoio a nível sistémico.

61. Incentivarem atividades de aprendizagem entre pares e o intercâmbio de boas práticas, inclusive a nível europeu, sobre utilizações da IA de carácter pedagógico e centradas no aprendiz.
 62. Assegurarem a coerência com o quadro estratégico para a cooperação europeia no domínio da educação e formação rumo ao Espaço Europeu da Educação, incluindo a sua ênfase na qualidade, na equidade, na inclusão e no sucesso para todos.
 63. Tirar partido dos recursos disponibilizados pelo Laboratório de Aprendizagem sobre Investimento em Educação e Formação de Qualidade, a fim de apoiar uma utilização eficaz, segura e inclusiva da IA por parte dos professores, garantindo simultaneamente que a participação nas atividades do Laboratório de Aprendizagem continue a ser voluntária.
 64. Continuar a apoiar a compreensão da IA pelos professores, com a promoção de recursos de aprendizagem profissional específicos, de comunidades de prática e projetos colaborativos sobre a utilização pedagógica, ética e prática da IA, inclusive através da Plataforma de Educação Escolar Europeia, da geminação eletrónica e da ferramenta «*SELFIE for TEACHERS*», conforme necessário.
 65. Promover e apoiar a investigação, a experimentação e o desenvolvimento de dados concretos sobre a utilização da IA na educação e formação, bem como a avaliação e otimização dessa utilização, a nível nacional e da UE, a fim de contribuir para as políticas e a prática pedagógica.
 66. Continuar a promover a cidadania digital e a apoiar a participação na cidadania através de tecnologias de IA.
-